

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003156/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/07/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031541/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.008900/2014-14
DATA DO PROTOCOLO: 25/07/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

BDM ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA, CNPJ n. 16.656.189/0001-05, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). DANIELA NAKAMOTO;

E

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.828/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ROBERTO BITTENCOURT;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 30 de junho de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **ENGENHEIROS (COMO CATEGORIA PREPONDERANTE) E DEMAIS EMPREGADOS DA EMPRESA NO PARANÁ, com abrangência territorial em PR-CURITIBA**, com abrangência territorial em Curitiba/PR.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**CLÁUSULA TERCEIRA - CONSIDERAÇÕES**

Considerando que a EMPRESA pretende livremente implantar um programa de participação dos EMPREGADOS nos resultados da empresa, como forma de estímulo à produção, alcance de metas de melhorias de produtividade, qualidade e eficiência do trabalho com a consequente motivação dos EMPREGADOS;

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO

Objetivando o alcance de metas de eficiência do trabalho (lucro) e considerando ser indispensável o envolvimento e a motivação dos EMPREGADOS nestes esforços, a EMPRESA, pelo presente instrumento, ajusta com aqueles, os indicadores de resultados, os prazos e as formas de pagamento da Participação dos Empregados nos Resultados da empresa, referente ao ano de 2014 e 2015.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DA PARTICIPAÇÃO

Cada trabalhador fará jus a 4% referente seu salário base por mês trabalhado no período de avaliação.

CLÁUSULA SEXTA - APURAÇÃO DE RESULTADOS

A Participação de que trata este acordo caracteriza-se como Participação nos Resultados e o valor a ser distribuído para cada funcionário depende do alcance das metas estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - PERÍODO DE APURAÇÃO

O período de avaliação será dividido em 3 etapas, sendo o primeiro contado de janeiro a junho de 2014 e o seu pagamento na folha de julho de 2014, o segundo período, de junho a dezembro de 2014 e o seu pagamento na folha de janeiro de 2015 e o terceiro período, de janeiro a junho de 2015 e o seu pagamento na folha de julho de 2015.

CLÁUSULA OITAVA - ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA

Estão abrangidos pelo presente acordo de Participação nos Resultados todos os EMPREGADOS da empresa no Estado do Paraná, observadas as seguintes premissas:

1. Farão jus ao pagamento integral do que lhe couber como Participação nos Resultados os

EMPREGADOS cujo contrato de trabalho tenha iniciado até o dia 17 de janeiro de 2014.

2. Os EMPREGADOS admitidos após o dia 17 de janeiro de 2013 farão jus a Participação nos

Resultados proporcionalmente, à razão de 1/12 avos por mês de trabalho ou fração igual ou superior a 15 dias.

3. Os EMPREGADOS que fizerem jus à Participação nos Resultados, total ou parcialmente, conforme o alcance das metas receberá o valor correspondente.

4. Os EMPREGADOS afastados ou licenciados do trabalho, por períodos superiores a 15 dias, durante o período, serviço militar, doença ou licença maternidade, farão jus ao pagamento proporcional desta Participação nos Resultados, à razão de 1/12 avos por mês de trabalho efetivo durante o período de vigência do programa anual.

5. Os EMPREGADOS que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos, por qualquer motivo sem justa causa, farão jus ao recebimento desta Participação nos Resultados proporcionalmente aos meses trabalhados no ano, considerados como mês completo a fração igual ou superior a 15 dias, desde que a EMPRESA e EMPREGADO tenham atingido as metas, ainda que proporcionais.

6. Não farão jus à participação, mesmo que proporcional, os EMPREGADOS desligados durante o período de experiência, por quaisquer motivos.

7. Os EMPREGADOS temporários e estagiários não participam do Programa.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Participação dos EMPREGADOS nos Resultados da Empresa atende ao disposto na primeira parte do inciso XI, do artigo 7º da Constituição Federal, e tem como fundamento a Lei Federal nº 10.101, de 19 de Dezembro de 2000.

O pagamento estabelecido no presente acordo não substitui ou complementa a remuneração dos empregados, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, sendo tributado na fonte, em separado dos demais vencimentos recebidos no mês, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

Convencionam as partes que o programa de participação (PPR) poderá ser imediatamente suspenso em caso fortuito ou de força maior, ou por fatos que impeçam ou dificultem a vida normal da EMPRESA.

O presente Acordo de Participação nos Resultados satisfaz o cumprimento da legislação sobre a matéria bem como qualquer pleito para transação, negociação ou ajuste de pagamento da mesma natureza, estabelecido por acordo com os EMPREGADOS, ou convenção coletiva, sentença judicial, legislação vigente ou interveniente.

**DANIELA NAKAMOTO
SÓCIO
BDM ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA**

**CARLOS ROBERTO BITTENCOURT
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA**